



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Lei Municipal nº 886/2018

De 25 de Maio de 2018

**“Aprova e autoriza o município a empregar máquinas e funcionários na recuperação de estradas mediante união de esforços com particulares e estabelece o Programa de Recuperação e Conservação de Estradas Rurais.”**

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente ao artigo 11 inciso VII e artigo 221 inciso XVIII, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Recuperação e Conservação de Estradas Rurais, que será executado em parceria com os proprietários de imóveis rurais, para atender ao propósito de escoamento da produção agropecuária (pequenos, médios e grandes produtores), dentro do município.

**Artigo 2º** - Para que seja executado o Programa de Recuperação de Estradas Rurais, o interessado, proprietário de imóvel rural deverá proceder ao seu cadastro e inscrição junto à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, onde deverá indicar a localização do imóvel, estradas que servem à propriedade e a via de escoamento localizada no interior do imóvel, fazendo juntar ao requerimento de cadastro a Certidão de Matrícula do imóvel com o memorial descritivo georreferenciado ou indicando por meio de coordenadas geográficas a estrada de acesso ao imóvel.

**Artigo 3º** - Após a confirmação do cadastro e da inscrição no Programa, o interessado deverá formular requerimento para recuperação ou conservação da estrada.

**Artigo 4º** - O município empregará no Programa o maquinário, equipamentos e funcionários necessários para a recuperação e ou conservação das estradas e, os proprietários, empregarão, mediante a união de esforços, o combustível e alimentação dos funcionários enquanto durar as obras de recuperação e ou conservação.

§ 1º - O combustível deverá ser empregado pelo proprietário do imóvel: no início do deslocamento das máquinas e equipamentos para a localidade onde será executado o Programa, durante as obras de recuperação e ou conservação, em quantidade necessária para a sua conclusão e deverá ainda ser o suficiente para que aquelas máquinas e equipamentos empregados possam retornar à sua origem na sede do município, isentando o proprietário se o equipamento dirigir-se ao próximo imóvel a ser



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

atendido pelo Programa, quando a obrigação será do proprietário do próximo destino das maquinas e equipamentos.

§ 2º - A alimentação deverá ser oferecida contendo desjejum, almoço e lanche vespertino no final dos trabalhos.

§ 3º - Quando for conveniente ao serviço e, não for possível o retorno dos funcionários para a sede do município, o proprietário deverá fornecer hospedagem aos funcionários e alimentação noturna.

**Artigo 5º** - Quando o programa recuperação e ou conservação de estradas for empregado em acesso direto no interior do imóvel rural, o proprietário deverá promover a indicação da estrada mediante mapa com indicação de localização. Somente será empregado o programa em via de acesso no imóvel rural necessário para o escoamento de produção agropecuária (pequenos, médios e grandes produtores), sendo vedado trabalho em qualquer outra via no interior do imóvel, sob pena de exclusão do imóvel do Programa e pagamento em dobro pelo uso das máquinas, equipamentos e salário dos funcionários.

**Artigo 6º** - O programa será executado obedecendo a ordem de ingresso dos requerimentos para recuperação e ou conservação de estradas, contudo, a ordem poderá ser alterada se houver requerimentos em número maior para uma localidade e possa promover um maior número de recuperação e ou conservação em menor quantidade de tempo. Também poderá ser alterada a ordem em casos de urgência comprovada por fiscalização da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.

**Artigo 7º** - O Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos expedirá Portaria autorizando as obras de recuperação ou conservação, onde indicará as estradas que serão recuperadas nos imóveis, indicando o seu proprietário, as máquinas, equipamentos, funcionários, o tempo previsto a ser empregado na recuperação e ou conservação e a quantidade dos insumos combustível e alimentação necessários para a execução do Programa, data de início das obras de recuperação e ou conservação, valor médio expresso em Reais por hora dos equipamentos empregados na recuperação ou conservação das estradas.

§ 1º - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos deverá promover o inventário de máquinas e equipamentos e os seus operadores que serão empregados no



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Programa de forma que não seja prejudicado o serviço rotineiro, necessário ou urgente de obras e serviços no município.

§ 2º - Havendo disponibilidade de máquinas e equipamentos sem prejuízo das obras rotineiras, necessárias ou urgentes, estes poderão ser empregados no Programa, desde que seja justificado por meio de Portaria específica expedida pelo Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos.

**Artigo 8º** - Os proprietários de imóveis contíguos, servidos por estrada vicinal comum, poderão se agrupar para fornecimento de combustível, alimentação e hospedagem, desde que seja promovida a recuperação de estradas em uma mesma região.

**Artigo 9º** - Qualquer proprietário de imóvel que for parte do Programa e descumprir as obrigações contidas nesta lei será penalizado com sua exclusão do Programa e pagará em dobro o valor contido na Portaria que autorizar obras de recuperação ou conservação de estradas.

Parágrafo Único — A multa será aplicada respeitando-se o princípio do contraditório e ampla defesa do infrator.

**Artigo 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 25 de maio de 2018.

**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal